



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

ANEXO - DECISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES EM REGIME DE FLUXO CONTÍNUO NO PPG-CSAU

CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA CREDENCIAMENTO DOCENTE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A avaliação da produção científica, dos indicadores acadêmicos e da trajetória do candidato deverá observar o período definido no Despacho PPG-CSAU 2460557 .
- 1.2. O credenciamento como docente permanente no PPG-CSAU pressupõe o atendimento simultâneo aos critérios de independência científica, produção qualificada, impacto acadêmico, inserção institucional e internacionalização.
- 1.3. A análise será realizada de forma integrada, considerando não apenas os indicadores quantitativos, mas também a consistência, regularidade e relevância da trajetória científica, bem como a motivação e aderência do candidato ao PPG-CSAU.

2. INDEPENDÊNCIA CIENTÍFICA

- 2.1. O candidato deverá demonstrar atuação científica independente, caracterizada pela liderança na produção intelectual.
- 2.2. Para fins de atendimento deste critério, exigir-se-á a comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) artigos científicos publicados ou aceitos para publicação como autor sênior (último autor ou autor correspondente), em periódicos classificados nos extratos Q1 ou Q2 do *Journal Citation Reports (JCR)*, da *Web of Science (Clarivate Analytics)*, no período de avaliação.

3. PRODUÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA

- 3.1. A qualidade da produção científica será aferida por meio da classificação dos periódicos em quartis (Q1 e Q2), com base no JCR.
- 3.2. A pontuação da produção será atribuída conforme os seguintes parâmetros:
I – 100 (cem) pontos por artigo publicado em periódico classificado como Q1 no JCR;
II – 50 (cinquenta) pontos por artigo publicado em periódico classificado como Q2 no JCR.
- 3.3. O candidato deverá alcançar pontuação mínima de 1.000 (mil) pontos, considerando exclusivamente os artigos publicados em periódicos Q1 e Q2, conforme classificação do JCR, no período de avaliação.
- 3.4. A produção deverá evidenciar regularidade e distribuição ao longo do período analisado, não sendo considerada adequada a concentração pontual de publicações.

4. IMPACTO CIENTÍFICO

- 4.1. O candidato deverá demonstrar impacto acadêmico mensurável, compatível com atuação científica consolidada.
- 4.2. Para fins deste critério, será considerada a totalidade da trajetória acadêmica do candidato, não se restringindo ao período de avaliação definido no Art. 9º.
- 4.3. Exigir-se-á o atendimento simultâneo aos seguintes parâmetros:

I – mínimo de 500 (quinhentas) citações;

II – índice H igual ou superior a 10.

4.4. Os indicadores bibliométricos deverão ser obtidos exclusivamente a partir da base *Web of Science*.

5. CAPACIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

5.1. O candidato deverá demonstrar inserção em atividades de financiamento à pesquisa.

5.2. Este critério será atendido mediante a comprovação de:

I – coordenação de projeto aprovado por agência de fomento;

ou

II – participação relevante em projetos financiados, associada à produção científica qualificada.

6. FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1. O candidato deverá demonstrar potencial de formação de recursos humanos no âmbito da pós-graduação.

6.2. Este critério poderá ser atendido por meio de:

I – ter concluído a orientação de pelo menos 1 (um) Mestre ou Doutor como orientador principal.

ou

II – ter concluído a coorientação de pelo menos 4 (quatro) Mestres ou Doutores.

7. PLANO DE ATUAÇÃO NO PPG-CSAU

7.1. O candidato deverá apresentar plano de atuação acadêmica e científica, contemplando:

I – aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

II – proposta de orientação de discentes;

III – potencial de captação de recursos;

IV – estratégias de inserção nacional e internacional;

V – perspectivas de colaboração com docentes do PPG-CSAU;

VI – proposta de oferta de disciplina no âmbito do Programa, incluindo título, ementa e estrutura, a ser ministrada preferencialmente em língua inglesa.

7.2. O plano de atuação será considerado elemento essencial na avaliação qualitativa da candidatura.

8. QUADRO DE SÍNTESE DA PRODUÇÃO ACADÊMICA

8.1. O candidato deverá apresentar quadro de síntese da produção científica e dos indicadores acadêmicos, contendo, no mínimo:

I – relação dos artigos científicos do período, com indicação de: posição de autoria; classificação do periódico (Q1 ou Q2); e pontuação atribuída;

II – somatório total da pontuação obtida;

III – indicadores bibliométricos (citações e índice H);

IV – projetos financiados e respectiva participação;

V – orientações e colaborações acadêmicas relevantes.

8.2. O não envio do quadro de síntese implicará na não homologação da solicitação por ausência de documentação obrigatória.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Franco de Oliveira, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde**, em 01/05/2026, às 00:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2460630** e o código CRC **AD57AC84**.
